



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/060076/2013	15/04/2013	<i>Vinicius Ildefonso de Souza</i> Assessor Mat. 241.235-1	229

À FCCN,

Tendo em vista a inconsistência presente na Certidão de Julgamento do Conselho de Contribuintes (fl. 230) no tocante aos votos dos Conselheiros deste Conselho, envio em retorno o presente processo para a necessária correção.

Deve-se atentar que o voto do Conselheiro Relator Manoel Alves Junior (fls. 223/225) foi no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário. Assim, a Certidão de Julgamento está incorreta, também, nesse ponto.

FSJU, 17 de março de 2016.

Vinicius Ildefonso de Souza

VINICIUS ILDEFONSO DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 241.235-1

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060076/2013
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/03/2016
Hora: 13:21
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

230

Ana Cláudia S. Mauros
Matrícula 239.793-1

Processo : 030060076/2013
Data : 15/04/2013
Tipo : IMPUGNACAO
Requerente : ATNAS ENGENHARIA LTDA.
Observação : Assunto: IMPUGNACAO AO A I 00 103/13
Opcao de Assunto: OUTRAS OPES
Obs: DESANEXADO DA CERT.INT.TEOR N.
030/32068/13,EM 05/12/13 Bruno. CAPEANDO O
PROCESSO N. 030/32731/13. Bruno. RECURSO
VOLUNTARIO APRES EM 11/12/13 Desanexado do
proc nº030/32/31/13 Ana.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 11:55
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : À
FSJU,

Senhor Assessor, Dr. Vinicius Ildfonso de Souza,

Conforme observação, procedente, segue as fls.238 a Certidão corrigida,
por esta Secretária.

FCCN, em 17 de março de 2016.

Nilceia de Souza Duarte
Matrícula 239.793-1

231
Nilcéio de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N°. 030/60.076/13

DATA: - 08/12/2015

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

849º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 08/12/2015

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Célio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo
8. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES: - Membros sob o n°. (01,02, 04, 05, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Membros sob os n°. (03, 06)

ABSTENCÕES: - Membros sob os n°. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 19 de janeiro de 2016.

Nilcéio Souza Duarte
Mat. 228.514-8





Processo 030/060076/2013	Data 15/04/2013	Rubrica Folha nº 232 Matricula nº 6434	Folha 232
-----------------------------	--------------------	--	--------------

Promoção nº 49/CEL/FSJU/2018

ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,

Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes contra decisão que deu provimento ao Recurso Voluntário interposto por ATNAS ENGENHARIA LTDA.

A decisão de primeira instância indeferiu a Impugnação ao Auto de Infração nº 00103/13, que autuou o contribuinte por não ter recolhido ISS por serviços prestados no período de janeiro a junho e agosto a dezembro de 2011 e janeiro a junho de 2012.

Por se tratar de decisão favorável ao Contribuinte, o Ilmo. Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009¹ c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005².

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas no voto do Conselheiro Relator de fls. 228/229, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

¹ “Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.” – grifos postos.

² “Art. 24 O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.



Processo 030/060076/2013	Data 15/04/2013	Rubrica Folha 232, v 239 v	Folha 232, v 239 v
-----------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------------

Sendo assim, recomendo o indeferimento do Recurso de Ofício, com a manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos às fls. no voto do Conselheiro Relator de fls. 228/229.

Por evolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 07/08/2018.

CARLOS EDUARDO LIMA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo nº	Data	Rubrica	Folha(s)
30/60076/13	15/04/13	 Procurador Geral 15-2271701-3	233

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 10/08/13
Rafael Salgado de Sousa
Procurador Geral
15-2271701-3
Servidor



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/060.076/13	15/04/2013		234

Exmo. Sr. Prefeito,

Ratifico integralmente a Promoção nº 049/CEL/FSJU/2018, fl. 232, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou a manutenção da decisão do Conselho, opinando pelo desprovidimento do Recurso de Ofício.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 03 de setembro de 2018.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

CAMMIA DE CABINETE

06 09 18

(Handwritten signature)

CAMMIA DE CABINETE

CAMMIA DE CABINETE

(Faint handwritten text)



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO
SUPERANDO DESAFIOS

GABINETE
DO PREFEITO

*
Separação

Prefeitura de Niterói
Processo: 030060076/2013
Data: 15/04/2013 Fls.: 235
Rubrica: *Maria*

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORA-Geral de Gabinete
#81.424-00

Processo 030060076/2013— ATNAS Engenharia LTDA.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, a acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações de fls. 228/229 e 232/234 dos autos.

Publique-se.

Em 06 de setembro de 2018.


Rodrigo Neves
Prefeito

